

ERRATA I**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2026
REGISTRO DE PREÇOS 020/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Considerando a impugnação apresentada ao instrumento convocatório, especificamente no que se refere à exigência de acondicionamento do café em pacote aluminizado alto vácuo, verificou-se a necessidade de adequação do descritivo do item, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à qualidade do produto pretendido pela Administração, razão pela qual fica retirada a exigência de acondicionamento em embalagem aluminizada alto vácuo, promovendo-se a seguinte alteração:

ONDE LIA-SE:

CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 1ª qualidade, tradicional. Aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios. Procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem: primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca; nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, com selo de pureza ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade ou por meio de laudos de laboratórios credenciados em órgãos oficiais competentes com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10. Embalagem de 500g

LÊ-SE AGORA:

CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 1ª qualidade, tradicional. Aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios. Procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem: primária, própria, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca; nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, com selo de pureza ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade ou por meio de laudos de laboratórios credenciados em órgãos oficiais competentes com

nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10. Embalagem de 500g

Considerando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, remarcando a abertura da sessão pública para 10/06/2026 às 09h30min nos sites oficialmente publicados anteriormente.

Ficam inalteradas as demais exigências, cláusulas e condições previstas no Edital e seus anexos.

Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de maio de 2026.

Raisa Reis Angel Silva
Pregoeira